

REQUERIMENTO INFORMAÇÃO Nº ____, DE 2025
(Sra. Rosangela Moro)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a gestão do Programa Nacional de Triagem Neonatal e a ampliação do Teste do Pezinho conforme a Lei 14.154/21.

Apresentação: 20/03/2025 15:08:14.570 - Mesa

RIC n.959/2025

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o estágio atual do Programa Nacional de Triagem Neonatal, especificamente quanto à implementação da ampliação do Teste do Pezinho prevista pela Lei 14.154/21.

Solicitamos que o Ministério da Saúde forneça as seguintes informações:

1. Os motivos de o Ministério da Saúde não executar a Lei 14.154/2021.
2. Indicadores atualizados para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 sobre:
 - a. Percentual de coleta dos testes do pezinho até o 5º dia de vida do RN;
 - b. Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para todas doenças triadas pelo programa;
 - c. Número de pontos de coleta do teste do pezinho.
3. Os investimentos que o Governo Federal destinou nos últimos quatro anos para a execução e ampliação do Teste do Pezinho. Há previsão de novos investimentos?
4. As medidas que estão sendo tomadas para uniformizar a triagem neonatal em todo o território nacional, considerando a desigualdade na cobertura do Teste do Pezinho entre os estados brasileiros.
5. Como o Ministério da Saúde está realizando a gestão do Programa Nacional de Triagem Neonatal para garantir o diagnóstico precoce das doenças identificadas pelo Teste do Pezinho?



6. Existem parcerias ou programas previstos para melhorar o acesso ao diagnóstico e tratamento de doenças raras detectadas pelo Teste do Pezinho? Se sim, quais?

JUSTIFICAÇÃO

O Teste do Pezinho é um exame fundamental para a detecção precoce de doenças graves, permitindo um tratamento adequado e aumentando a qualidade de vida das crianças afetadas. A Lei 14.154/21 ampliou o escopo do exame, trazendo avanços importantes. No entanto, sua implementação ainda enfrenta certos desafios.

Entre os principais obstáculos, está a necessidade de garantir o acesso universal e igualitário ao diagnóstico neonatal, essencial para a efetivação do direito à saúde. Debates recentes na Câmara dos Deputados evidenciaram dificuldades na ampliação da cobertura e no acesso ao diagnóstico e tratamento de doenças raras. Além disso, um levantamento¹ revelou que a triagem neonatal ocorre de forma desigual entre os estados, comprometendo tanto a qualidade do exame quanto o acesso ao tratamento especializado. Diante desse cenário, é urgente a adoção de ações mais efetivas para garantir a equidade no atendimento neonatal em todas as regiões do país.

Embora o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), criado em 2001, tenha como objetivo padronizar e garantir a detecção precoce de doenças congênitas e genéticas, sua plena implementação ainda enfrenta desafios. O programa estabelece um fluxo estruturado para a coleta de exames, diagnóstico, confirmação e encaminhamento dos pacientes ao tratamento adequado. Entretanto, a falta de infraestrutura em algumas regiões, dificuldades no financiamento e a desigualdade na distribuição dos serviços de saúde têm prejudicado sua efetividade.

A ampliação da triagem neonatal prevista pela Lei 14.154/21 representa um avanço ao incluir novas doenças na detecção, proporcionando maior segurança para os recém-nascidos e suas famílias. Apesar disso, a implementação da lei enfrenta entraves,

1 Cobertura do teste do pezinho é muito desigual nos estados brasileiros, aponta levantamento. Fonte: Agência Câmara de Notícias, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/992769-cobertura-do-teste-do-pezinho-e-muito-desigual-no-estados-brasileiros-aponta-levantamento/>>. Acesso em: 20 de março de 2025.



como a ausência de diretrizes claras para sua execução e a necessidade de mais investimentos para garantir estrutura adequada e capacitação profissional.

Diante da relevância do tema e da necessidade de garantir a implementação plena da Lei 14.154/21, solicitamos ao Ministério da Saúde os esclarecimentos mencionados acima.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.

DEPUTADA ROSANGELA MORO
(UNIÃO/SP)

